



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE  
AO PROJETO DE LEI Nº 9.928, DE 2018**

Altera o art. 23 e o art. 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências", para estabelecer a obrigatoriedade da destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola para a compra de livros para as bibliotecas escolares.

Suprima-se do art. 1º. do projeto a seguinte expressão:

" e no máximo 5% (cinco por cento) "

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**  
Presidente